



# COVID-19

## Dicas e alertas



I. Medidas fiscais e contributivas adicionais

II. Medidas adicionais de estímulo à economia

III. Apoio segurança social

IV. Lay-off vs teletrabalho

V. Questões fiscais e AT

VI. Outras questões



**SOU INTERATIVO**  
Pode navegar pelos separadores

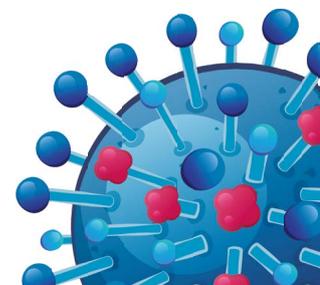
## I. Medidas fiscais e contributivas adicionais

Atualização • 18 março

Atualização • 20 março

Adicionalmente às medidas decretadas em 9 de março, foram anunciadas as seguintes medidas nesta área:

- **Adiamento do pagamento das contribuições correntes à Segurança Social:** no âmbito do apoio à atividade económica estão a ser definidas as regras do adiamento do pagamento de contribuições à Segurança Social. Neste sentido, e considerando que o prazo de pagamento das contribuições do mês de fevereiro de 2020 terminaria a 20 de março, será o mesmo adiado.
- **Flexibilização das condições de pagamento de impostos e contribuições à Segurança Social no 2º trimestre de 2020**
- **IVA mensal e trimestral e retenções na fonte de IRS/IRC:** para além da opção de pagamento integral, o pagamento pode ser feito na modalidade prestacional, em 3 prestações mensais sem juros ou 6 prestações mensais com juros de mora somente nas últimas 3. Os planos prestacionais não estão sujeitos a prestação de qualquer garantia. As medidas têm aplicação imediata às empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 milhões de Euros em 2018 ou que tenham iniciado a atividade a partir de 01/01/2019. Para os contribuintes com volume de negócios superior, poderão ser aplicados os mesmos planos prestacionais, mediante requerimento, se se verificar redução do volume de negócios de, pelo menos, 20% na média de 3 meses anteriores ao da obrigação face ao período homólogo do ano anterior.
- **Contribuições para a Segurança Social:** são reduzidas a 1/3, nos meses março, abril e maio de 2020. O remanescente das contribuições, 2/3, relativo aos meses de abril, maio e junho, é liquidado a partir do 3º trimestre, nos mesmos termos aplicáveis ao IVA e retenções na fonte. Estas medidas de redução e fracionamento de pagamento aplicam-se de imediato para as





entidades empregadoras (incluindo trabalhadores independentes) até 50 postos de trabalho. Para os empregadores até 250 postos de trabalho, poderão igualmente aplicar-se as mesmas regras de pagamento prestacional se se verificar redução do volume de negócios superior a 20% nos últimos 3 meses face ao período homólogo do ano anterior.

- **Os processos de execução fiscal e contributiva em curso** ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades são suspensos por 3 meses.
- **Eliminação de taxas mínimas** devidas pelos comerciantes no âmbito de sistemas de pagamento POS.
- **Eliminação de valores mínimos de pagamento por POS.**

Devem ser evitados e/ou reduzidos os pagamentos em numerário.



## II. Medidas adicionais de estímulo à economia

Atualização • 18 março

• Linhas de crédito adicionais, disponibilizadas através sistema bancário para os seguintes setores:

- Para a **restauração** e similares será disponibilizada uma linha de crédito de 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões são para micro e pequenas empresas;
- Para o **setor do turismo**, nomeadamente para agências de viagem, animação, organização de eventos e outras similares será disponibilizada uma linha de crédito de 200 milhões de euros, 75 milhões dos quais destinados a micro e pequenas empresas;
- Para empresas de turismo, mas no setor do **alojamento e empreendimentos turísticos**, será disponibilizada uma linha de crédito no valor de 900 milhões de euros, dos quais 300 milhões são para micro e pequenas empresas;
- Para o **setor da indústria**, nomeadamente têxtil, vestuário, calçado e indústria extrativa e fileira da madeira, será disponibilizada uma linha de crédito de 1300 milhões de euros, dos quais 400 milhões de euros são destinados especificamente às micro e pequenas empresas.

Estas linhas de crédito têm um **período de carência até ao final do ano** e podem ser amortizadas em quatro anos. Apoios não sujeitos às regras dos auxílios de estado.

- As linhas de crédito já anunciadas (**200 milhões**) serão revistas e flexibilizadas nas suas condições de acesso.
- **Flexibilização do cumprimento de diversas obrigações** administrativas no âmbito de certificações, licenciamentos, etc.
- **Aceleração no pagamento dos incentivos financeiros**, por via de adiantamentos e moratória até 30 de setembro dos reembolsos de incentivos no âmbito do QREN e Portugal 2020.



## III. Apoios da Segurança Social a trabalhadores dependentes, independentes e empregadores

### 3. Quais são os direitos dos trabalhadores dependentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (e não possam recorrer ao teletrabalho)?

Resposta • 16 março

Alteração • 17 março

Estes trabalhadores têm direito a um **apoio excecional** à família. Para aceder a este apoio deve apresentar uma declaração, que está disponível no site da Segurança Social, à sua entidade empregadora, a qual é responsável pelo requerimento do apoio junto da Segurança Social, através do seu envio pela plataforma da Segurança Social Direta. A entidade empregadora terá de atestar não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho. **Portanto, o trabalhador não deve submeter ele próprio o requerimento à Segurança Social, já que tal deve ser feito exclusivamente pela entidade empregadora.**

As faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares.

Se o seu filho tiver deficiência ou doença crónica, independentemente da idade, tem direito a um apoio financeiro excecional, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social).

A parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

Este apoio tem como valor mínimo 635 euros (1 RMMG). O valor máximo do apoio é de 1.905€ (3 RMMG), sendo, por isso, o valor máximo suportado pela Segurança Social de 952,5 euros (1,5 RMMG).

Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social. O trabalhador paga a quotização de 11% do valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

#### Exemplo 1 Filho com 13 anos, diabético

**Remuneração de um dos progenitores:** 1.500€ remuneração base, 30€ diuturnidades e 100€ isenção de horário de trabalho

**Remuneração base de um dos progenitores:** 1.500€

**Apoio excecional à família:** 1.000€ (1.500€\*2/3)

**Valor do apoio excecional suportado pela entidade empregadora:** 500€  
[50%\*(1.500€\*2/3)]

**Valor do apoio excecional suportado pela Segurança Social:** 500€  
[50%\*(1.500€\*2/3)]

**Segurança Social a cargo do trabalhador:** 110€ [11%\*(1.500€\*2/3)]

**Segurança Social a cargo da entidade empregadora:** 118,75€  
[23,75%\*50%\*(1.500€\*2/3)]



### Exemplo 2 Filho com 14 anos, sem deficiência ou doença crónica

O progenitor **não tem direito** ao apoio excecional à família

### Exemplo 3 Filho com 6 anos

Remuneração base de um dos progenitores: 3.000€

Apoio excecional à família: 1.905€ (3\*RMMG)

Valor do apoio excecional suportado pela entidade empregadora: 952,50€

Valor do apoio excecional suportado pela Segurança Social: 952,50€

Segurança Social a cargo do trabalhador: 209,55€ (1.905€\*11%)

Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 226,22 €  
(23,75%\*50%\*1.905€)

### Exemplo 4 Filho 10 anos | Trabalhador a tempo parcial

Remuneração base de um dos progenitores a tempo parcial: 700€

Apoio excecional à família: 635€ (1 RMMG)

Valor do apoio excecional suportado pela entidade empregadora: 317,50€

Valor do apoio excecional suportado pela Segurança Social: 317,50€

Segurança Social a cargo do trabalhador: 69,85€ (635€\*11%)

Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 75,41€ (23,75%\*50%\*635€)

## 4. Quais são os direitos dos trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (e não possam recorrer ao teletrabalho)?

Resposta • 16 março

Estes trabalhadores têm direito a um **apoio excecional à família**. O valor do apoio é correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020 e tem por limite mínimo 1 Indexante de Apoios Sociais (IAS) e máximo de 2 ½ IAS.

O apoio é atribuído de forma automática após requerimento do trabalhador independente, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.

### Exemplo 1

Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 1.500€

1/3 Base de incidência contributiva: 500€

Valor do apoio: 500€ (> 1\*438,81€ e < 2,5\*438,81€)



### Exemplo 2

Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 850€

1/3 Base de incidência contributiva: 283,33€

Valor do apoio: 438,81€

### Exemplo 3

Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 3.900€

1/3 Base de incidência contributiva: 1.300€

Valor do apoio: 1.097,03 (2,5\*438,81€)

## 5. Qual o benefício a que o empregador tem direito se recorrer ao plano extraordinário de formação?

Resposta • 16 março

As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário decorrente do lay off simplificado, podem aceder a um apoio extraordinário do IEFP para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego. O apoio tem a duração de um mês. A sua duração não deve ultrapassar 50 % do período normal de trabalho durante o período em que decorre.

**É calculado da seguinte forma:** é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição líquida, com o limite máximo da RMMG.

### Exemplo 1

80 horas mensais de formação (horas mensais 160): 50 % do período normal de trabalho

Retribuição líquida mensal do trabalhador: 1.200€

50% da Retribuição líquida mensal do trabalhador: 600€

RMNG 2020: 635€

Apoio a conceder: 600€

### Exemplo 2:

40 horas mensais de formação (horas mensais 160): 25% do período normal de trabalho

Retribuição líquida mensal do trabalhador: 1.200€

50% da Retribuição líquida mensal do trabalhador: 600€

RMNG 2020: 635€

Apoio a conceder: 300€ (25% do período normal de trabalho)



### Exemplo 3

**40 horas mensais de formação (horas mensais 160):** 25% do período normal de trabalho

**Retribuição ilíquida mensal do trabalhador:** 700€

50% da Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 350€

**RMNG 2020:** 635€

**Apoio a conceder:** 175€ (25% do período normal de trabalho)

### 6. Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Resposta - 17 março

**Sim.** Se tiver uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde) tem direito ao pagamento de um subsídio equivalente ao subsídio de doença com um valor correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento.

### 7. Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?

Resposta - 17 março

A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde para cada trabalhador que deva ficar em isolamento profilático.

O modelo está disponível em [www.segsocial.pt](http://www.segsocial.pt) e em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt), e substitui o documento justificativo de ausência ao trabalho.

### 8. Quem é a Autoridade de Saúde competente?

Resposta - 17 março

A Autoridade de Saúde (também conhecido como “Delegado de Saúde”) é o médico, designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL 82/2009, com a nova redação DL n.º135/2013, de 4/10).

### 9. Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?

Resposta - 17 março

O processo tem sempre de ser desencadeado pela **Autoridade de Saúde** competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa).



Resposta - 17 março

### 10. Quem envia a declaração? E para onde?

O trabalhador deve enviar a sua declaração de isolamento profilático à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

Resposta - 17 março

### 11. A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?

**Não.** A Declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio equivalente ao de doença, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto.

Resposta - 17 março

### 12. Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença (calendário disponível na Internet).

Resposta - 17 março

### 13. Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, ou recorrendo a ações de formação à distância, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

**Não.** Neste caso, como continua a trabalhar, receberá a sua remuneração habitual, paga pela entidade empregadora.

Resposta - 17 março

### 14. Quem contrair a doença tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

**Sim.** Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (a "baixa médica").

Resposta - 17 março

### 15. Qual o valor do subsídio que se recebe no caso de contrair a doença?

| Duração da doença | Remuneração de referência |
|-------------------|---------------------------|
| Até 30 dias       | 55%                       |
| De 31 a 90 dias   | 60%                       |
| De 91 a 365 dias  | 70%                       |
| Mais de 365 dias  | 75%                       |



**16. Se o trabalhador estiver em isolamento profilático, mas contrair doença antes do prazo dos 14 dias passa a receber apenas 55% da remuneração de referência?**

Resposta • 17 março

**Sim.** Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente, e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substitui a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor.

**17. No caso de contrair a doença quem emite o CIT?**

Resposta • 17 março

Se a pessoa estiver doente é internada num hospital de referência. Assim, o procedimento é idêntico ao habitualmente utilizado no **internamento hospitalar**.

**18. Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?**

Resposta • 17 março

**Sim.** Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).

**19. Qual o valor do subsídio para assistência a filho e/ou neto?**

Resposta • 17 março

- Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário do subsídio por assistência a filho corresponde a **65%** da remuneração de referência.
- Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a filho corresponderá a **100%** da remuneração de referência, mantendo-se em, **65%** o valor do subsídio por assistência a neto.

**20. Como deve ser feito o requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto?**

Resposta • 17 março

O requerimento destas prestações deve ser efetuado **preferencialmente na Segurança Social Direta**, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

**21. A proteção prevista para os trabalhadores por conta de outrem aplica-se aos trabalhadores independentes?**

Resposta • 17 março

**Sim**, quando estejam em isolamento profilático.



**22. No caso dos trabalhadores independentes como serão calculados os rendimentos de referência para efeitos de determinação do montante a receber por isolamento profilático?**

Resposta • 17 março

Não há diferença em relação aos trabalhadores por conta de outrem.

**23. Como se processa o envio da/s declaração/ões de isolamento profilático dos trabalhadores para a Segurança Social?**

Resposta • 17 março

A empresa deve preencher e remeter o modelo disponível no **portal da Segurança Social** com a identificação de todos os trabalhadores, acompanhado de cópia das declarações emitidas pela Autoridade de Saúde.

O modelo e as declarações devem ser entregues através da SSDireta em “Perfil>Documentos de prova>Assunto: COVID19>Escolher e anexar ficheiro> Breve descrição, no campo Texto”.

**24. Como pode uma empresa articular com a Autoridade de Saúde, se for decretado o isolamento profilático de funcionários seus?**

Resposta • 17 março

No caso de existir um doente confirmado com COVID-19 numa empresa, habitualmente é a Autoridade de Saúde que entra em contacto com a entidade empregadora por forma a identificar os trabalhadores que podem vir a ser considerados “contactos próximos” do doente.

**A Autoridade de Saúde emite uma declaração para cada trabalhador a quem determinou o isolamento.** A Autoridade de Saúde exerce funções na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) com jurisdição naquela área geográfica.

**25. Tenho filho(s) menor(es) de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar. As faltas ao trabalho são justificadas?**

Resposta • 17 março

**Sim, as faltas são justificadas,** desde que não coincidam com as férias escolares. O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio.

**26. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?**

Resposta • 17 março

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares.



**27. Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?**

Resposta • 17 março

**Não.** As ausências para assistência a filho são faltas justificadas e não são consideradas para o limite de 30 dias anuais previsto na lei.

**28. Como posso pedir o apoio financeiro?**

Resposta • 17 março

O **apoio excecional à família** deve ser pedido através da sua entidade empregadora que terá de atestar não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho.

**29. O que deve fazer a Entidade Empregadora, para que o trabalhador receba este apoio financeiro?**

Resposta • 17 março

A entidade empregadora requiere o apoio através de **formulário online** a disponibilizar na Segurança Social Direta.

**30. Na baixa por assistência à família, os trabalhadores da Função Pública recebem 100% do salário e os trabalhadores do sector privado recebem apenas 65%. Estes têm de aguardar pela entrada em vigor do Orçamento do Estado para também terem direito a 100%?**

Resposta • 17 março

Na presente data [17 de março], a informação disponível é a de que apenas com a entrada em vigor do Orçamento do Estado o subsídio para assistência à família subirá de 65% para 100% da remuneração de referência.



## IV. Lay-off vs teletrabalho

### 31. O trabalhador pode decidir trabalhar em regime de teletrabalho mesmo contra a vontade da empresa?

Resposta • 17 março

De acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, o **teletrabalho poderá ser requerido pelo trabalhador**, desde que compatível com o tipo de funções exercidas. Assim, o trabalhador pode fazê-lo unilateralmente, desde apresente o requerimento, explicitando que as suas funções são compatíveis com esta modalidade de trabalho.

### 32. Qual é a distinção entre o novo regime de “lay-off simplificado” e o regime de “lay-off normal”?

Resposta • 17 março

Atualização • 18 março

O chamado “lay-off simplificado” não é, efetiva e tecnicamente, um lay-off já que não tem sequer de existir uma suspensão dos contratos de trabalho ou uma redução dos tempos de trabalho, não sendo feita referência a prazos, nem a negociações. Ao invés, trata-se de um apoio extraordinário atribuído a empresas que se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial, entendendo-se como crise empresarial a suspensão da atividade devido a interrupção da cadeia de abastecimento ou a redução ou cancelamento de encomendas ou a quebra de faturação em, pelo menos, 40% face aos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo do ano anterior (para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período). A grande diferença será a simplificação substancial do procedimento, que se basta com uma mera informação escrita aos trabalhadores de que o apoio foi solicitado.

### 33. Como se efetiva tal comprovação?

Resposta • 17 março

A comprovação de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, pode fazer-se mediante **declaração do próprio empregador conjuntamente com o contabilista certificado**, para os que tenham contabilidade organizada.

### 34. A que entidade se solicita o lay-off?

Resposta • 17 março

Os pedidos devem ser enviados para os **centros distritais da Segurança Social**.



### 35. Como se calcula a retribuição dos trabalhadores em lay-off simplificado (Portaria n.º 71-A/2020)?

Resposta • 17 março

Atualização • 18 março

#### Exemplo 1

Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 700€

Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 635,00€ RMMG

A cargo da Segurança Social (70%): 444,50€

A cargo do empregador (30%): 190,50€

Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total)

Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador:  $11\% \times 635,00\text{€} = 69,85\text{€}$

#### Exemplo 2

Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 3.500€

Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.905€ (limite  $3 \times \text{RMMG}$ )

A cargo da Segurança Social (70%): 1 333,50€

A cargo do empregador (30%): 571,50€

Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total)

Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador:  $11\% \times 1.905\text{€} = 209,55\text{€}$

### 36. O que se entende por “período homólogo de 60 dias”, previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 71- A/2020?

Resposta • 17 março

Atualização • 18 março

O período homólogo refere-se ao mesmo período do ano anterior.

Para este efeito, deve ser considerado o período de 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo que antecede a data do requerimento do apoio e o período idêntico no ano anterior. Assim, por exemplo: a 1 de maio de 2020, uma empresa verifica que a faturação dos últimos 60 dias (ou seja, do período entre 2 de março de 2020 e 30 de abril de 2020) está 40% abaixo da faturação do período homólogo (isto é, do período entre 2 de março de 2019 e 30 de abril de 2019).

### 37. Quanto à prova documental dos factos em que se baseia o pedido de situação de crise empresarial, quando se refere na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 71- A/2020 que deve ser apresentado “o balancete contabilístico referente ao mês de apoio bem como do respetivo mês homólogo”, qual o período/mês a que se refere?

Resposta • 17 março

Por exemplo, se o mês do apoio for **abril de 2020**, dever-se-á acompanhar do balancete relativo ao mês de **abril de 2019**.



## V. Questões fiscais e de relacionamento com a Autoridade Tributária

### 38. Como entrego **requerimentos** relativos a serviços que não estejam disponíveis no Portal das Finanças?

Resposta - 17 março

Quaisquer requerimentos e/ou esclarecimentos podem ser apresentados eletronicamente, através do **e-balcão do Portal das Finanças** (disponível em <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/formularioContacto.action>).

### 39. Como posso **pagar os meus impostos**?

Resposta - 17 março

Os contribuintes que não devem proceder aos pagamentos em numerário, nem em cheque sempre que existam alternativas de pagamento por **meios eletrónicos**, como por exemplo, caixas Multibanco, através de homebanking ou de MBWay.

### 40. Como fazer se **perder a minha senha de acesso ao Portal das Finanças**?

Resposta - 17 março

Pode tentar recuperar a sua senha no Portal das Finanças. Caso tenha o seu número de telemóvel confirmado junto da AT, e desde que ainda se recorde da resposta à sua pergunta de segurança, pode receber rapidamente por **SMS** um novo código.

Caso contrário, a AT disponibiliza-lhe outras formas de se autenticar no Portal das Finanças. Se perdeu a sua senha, pode autenticar-se através do **Cartão do Cidadão ou da Chave Móvel Digital** e, em seguida, alterar a sua senha. Saiba como obter a Chave Móvel Digital em <https://www.autenticacao.gov.pt/cmd-pedido-chave>

### 41. E se precisar mesmo de ir a um **serviço da AT**?

Resposta - 17 março

Não lhe sendo possível recorrer aos meios eletrónicos mencionados, os serviços da AT continuam disponíveis presencialmente, orientados para **situações urgentes e inadiáveis, mediante agendamento prévio** de um atendimento. Para esse efeito, os agendamentos devem ser realizados através do Portal das Finanças ou do Centro de Atendimento Telefónico da AT (217 206 707), devendo o contribuinte comparecer nos serviços apenas no dia e hora agendados. Não se desloque a um serviço da AT sem ter agendado.



#### 42. Está previsto o adiamento do prazo de pagamento do IVA do mês de fevereiro de 2020 e/ou do primeiro trimestre de 2020?

Resposta - 16 março

Alteração - 17 março

Atualização - 18 março

De momento, **não está consagrada legalmente a prorrogação dos prazos** de submissão das declarações periódicas, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos. O pagamento já beneficia das medidas de flexibilização: pagamento integral, pagamento fraccionado em 3 prestações sem juros e pagamento fraccionado em 6 prestações com juros apenas nas últimas três.

#### 43. Está previsto o adiamento do prazo de pagamento das retenções na fonte do mês de fevereiro de 2020?

Resposta - 17 março

Atualização - 18 março

De momento, **não está consagrada legalmente a prorrogação dos prazos** de submissão da DMR nem do pagamento de quaisquer retenções na fonte, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos.

#### 44. O prazo de entrega do SAF-T de faturação do mês de março vai ser adiado?

Resposta - 16 março

Alteração - 17 março

**Não está consagrada** legalmente (nem se antecipa que venha a ser) a prorrogação dos prazos de submissão do SAF-T de faturação de qualquer período de faturação, mantendo-se em vigor os prazos conhecidos.

#### 45. Qual é a tributação que incide sobre a baixa médica por contágio pelo COVID-19?

Resposta - 16 março

O impedimento temporário do exercício da atividade profissional (isolamento), por ordem da autoridade de saúde, no contexto do perigo de contágio pelo COVID-19, é equiparado, para efeitos de segurança social, a **doença com internamento hospitalar**, sendo a remuneração suportada pela segurança social, pelo que não incidirá nem IRS nem Segurança Social sobre a respetiva prestação. A atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera (de 3 e 10 dias).

#### 46. Um trabalhador de quarentena (isolamento profilático) é tributado pela retribuição que auferir?

Resposta - 16 março

A situação de isolamento profilático de 14 dias é equiparada a doença para efeitos de medidas de proteção social. O valor do **subsídio corresponde a 100%** da remuneração, sem sujeição a período de espera.

Sendo a remuneração suportada pela segurança social, pelo que não incidirá nem IRS nem Segurança Social sobre a respetiva prestação.



**47. Não estando o trabalhador de quarentena (isolamento profilático) e estando a prestar trabalho na modalidade de teletrabalho, qual a tributação que incide sobre a retribuição que auferir?**

Resposta • 16 março

No recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, designadamente teletrabalho ou programas de formação à distância, é garantido aos trabalhadores a sua **remuneração normal**.

Sendo a remuneração suportada pela entidade patronal, a tributação em IRS e Segurança Social ocorre nos termos gerais.

**48. Se tiver sido imposta ao trabalhador a quarentena (isolamento profilático), mas não puder continuar a prestar trabalho, designadamente teletrabalho, qual a tributação que incide sobre a retribuição que auferir?**

Resposta • 16 março

Os trabalhadores temporariamente impedidos de exercer a sua atividade profissional por perigo de contágio têm direito a um subsídio de doença pago pela **Segurança Social**, num montante diário equivalente a 100% da remuneração de referência durante um período inicial de 14 dias; a partir de 15.º dia, e dependendo da duração da ausência, o subsídio de doença a ser pago corresponderá a um valor entre 55% e 75% da remuneração de referência.





## VI. Outras questões

**49. Numa sociedade por quotas, a Assembleia Geral para aprovação das contas tem que ser realizada até 31 de março de 2020? Qual o prazo para a realização da prestação de contas?**

Resposta • 16 março

As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020. O prazo para a prestação de contas, realizada mediante entrega da IES, mantém-se até **15 de julho de 2020**.

**50. O prazo de entrega do Relatório Único vai ser adiado?**

Resposta • 16 março

Alteração • 17 março

A entrega do Relatório Único referente a 2019 ocorre a partir de 16 de março de 2020, **a data final de entrega vai ser adiada** e será oportunamente comunicado o novo prazo de entrega, conforme informação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

**51. Os contabilistas certificados, bem como os trabalhadores dos escritórios de contabilidade que auxiliam os contabilistas certificados, em regime de teletrabalho, podem tratar a documentação contabilística dos clientes?**

Resposta • 16 março

Os dados pessoais de pessoas singulares com as quais as pessoas coletivas se relacionam, **devem ser protegidos no âmbito do normativo do RGPD e da lei nacional**.